



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

Prefeitura Municipal Getúlio Vargas
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/06/16
Thalane
ASSINATURA SERVIDOR

LEI Nº 5.163 DE 17 DE JUNHO DE 2016

Determina alteração no "caput" do Art. 14 e em seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888/08, e dá outras providências.

Thalane Bublitz Vargas
Oficial Administrativo
Portaria nº 18.985

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do Art. 14 e seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 serão de 15,76% para o ano de 2016 e 16,91% para o ano de 2017 em diante e a contribuição previdenciária de que trata o inciso II será de 11%, ambas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)
§ 6º Adicionalmente, o Poder Público do Município de Getúlio Vargas, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirá sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos e inclusive dos inativos e pensionistas que excederem o teto do Regime Geral da Previdência com alíquota de custo suplementar em percentual igual a 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2016, 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2017, 16,96% (dezesseis vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2018, 18,96% (dezoito vírgula noventa e seis por cento) para o ano de 2019 e 32,37% (trinta e dois vírgula trinta e sete por cento) para os anos de 2020 até 2044, sendo estes percentuais revistos anualmente através do cálculo atuarial e alterado, caso necessário, por ato do Poder Executivo".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 4.490/12 e 4.794/14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

J. B. L. N.
JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

**Prefeitura Municipal de
Getúlio Vargas - RS**
Este documento ficou afixado em
local visível p/público, no período
20/06/16 a 05/07/16
Thalane

Thalane Bublitz Vargas
Oficial Administrativo
Portaria nº 18.985